



MENSAGEM
Nº 32/2019

OBJETO DELIBERAÇÃO
AS Comissões e *Francisco Leoni*
Homenagem
SALA SESSÕES *03 / 06 / 2019*
Francisco Leoni
PRESIDENTE

Bariri, 30 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 31/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Município de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Boracéia, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços Ininterruptos de Urgência e Emergência.

Esses recursos financeiros, assim como as transferências do ano anterior, serão de grande valia para a manutenção das atividades e prestação de serviços, imprescindíveis para ambos, trazendo segurança no atendimento de saúde dos municípios dos referidos entes federados.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

Câmara Municipal
de Bariri

03 JUN. 2019

PROTOCOLO
Nº *318*



= PROJETO DE LEI Nº 31/2019 =
de 30 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Boracéia, por meio de sua Prefeitura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bariri autorizado a celebrar convênio, e posteriores termos aditivos, com o Município de Boracéia, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços Ininterruptos de Urgência e Emergência.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar, com os recursos do convênio referido no art. 1º, a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, em parcelas e condições pactuadas com o Município de Boracéia.

§ 1º Os recursos serão repassados para a conta bancária aberta pelo Interventor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A comissão de intervenção fiscalizará a aplicação dos referidos recursos e prestará contas aos Poderes Executivo e Legislativo no mês subsequente ao da aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, criadas e suplementadas se necessário, até o limite dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Boracéia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 30 de maio de 2019.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal